

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANENSE/RS**  
**PROCESSO INTERNO N.º 1-050/2017**  
**EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2017**

Tomada de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de demanda educacional do Município de Mato Castelhanense.

**O MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANENSE/RS**, pessoa jurídica de Direito Público, estabelecida na Rua Silvío Manfroi, centro, e de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **15 de maio de 2017 às 09h30min**, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, nas dependências da Secretaria Municipal da Administração, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber, abrir e julgar as documentações e propostas, tendo por finalidade a seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para atendimento da demanda educacional do Município de Mato Castelhanense conforme disposições do presente Edital e seus Anexos.

**Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.**

**1. OBJETO:**

1.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar para o atendimento da demanda educacional do Município de Mato Castelhanense** (conforme descrições constantes na tabela anexa (anexo 02), para exercício fiscal do corrente, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

1.2. Poderão participar da licitação as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste Edital, e que estiverem cadastradas no Município de Mato Castelhanense até o terceiro dia anterior a data de recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, bem como, **tenham sua sede a uma distância máxima de 20 (vinte) quilômetros da sede do Município de Mato Castelhanense.**

1.3. **Os veículos que disputarão as linhas do interior deverão ter ano/modelo de no mínimo 2007 e no máximo 10 (dez) anos de uso.**

1.4. O licitante vencedor que pretender a troca dos veículos deverá solicitar o mesmo através de protocolo, junto ao setor competente. O veículo deverá igualmente, obedecer às condições do Edital.

1.5. É possibilitada a ampliação ou redução, temporária ou definitiva, dos serviços ora contratados, nos termos e limites, conforme no Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante requisição justificada e formalizada da Secretaria Municipal de Educação (Setor de Transporte Escolar).

1.6. A seleção dos profissionais que prestarão os serviços (motoristas) caberá exclusivamente à CONTRATADA, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de solicitar a substituição de qualquer profissional, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

1.7. A CONTRATADA exercerá os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse dos usuários.

1.8. A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal, dentre outros requisitos previstos em contrato, como condição de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Comprovantes de recolhimento mensal das obrigações com o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);
- b) Comprovantes de recolhimento mensal das obrigações com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c) Cópia do GFIP da empresa.

1.9. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão de exclusiva e inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o CONTRANTE.

1.10. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

1.11. A CONTRATADA compromete-se, às suas custas, substituir qualquer veículo utilizado na prestação dos serviços ora contratados, quando estes não atenderem as normas técnicas e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive substituindo os mesmos durante a prestação dos serviços.

1.12. A entrega dos documentos e/ou trocas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será efetivada via protocolo diretamente no Setor de Licitações, única forma aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência do contrato.

## 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar da licitação todas as empresas cadastradas neste Município, assim como aquelas que, até o dia **11 de maio de 2017** venham a realizar seu cadastro no setor de licitações junto à Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Mato Castelhanos/RS.

2.2. Somente poderão participar desta licitação os interessados devidamente cadastrados junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Mato Castelhanos/RS, **detentores do Certificado de Registro Cadastral (CRC) atualizado e em vigor**, que atendam às exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

2.3. As licitantes que tiverem eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidas durante o expediente do órgão ou entidade promotora da licitação, **somente até o quinto (05) dia útil antes da data marcada para abertura dos invólucros**, junto à Sede Municipal, mediante solicitação escrita e devidamente protocolada;

2.4. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

2.5. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANOS** não se responsabilizará por documentação e proposta que porventura não cheguem à repartição, em hora e local determinados neste Edital.

2.6. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### 3. DA REPRESENTAÇÃO:

3.1. O licitante deverá apresentar-se para o **credenciamento junto a Prefeitura de Mato Castelhanos**, entregando fora dos envelopes:

- I. **Documento de identidade;**
- II. **Documento de credenciamento ou procuração**, conforme descrito no subitem 3.2 do Edital;
- III. **Envelopes “1” e “2”** conforme itens 06 e 07 do Edital;
- IV. Opcionalmente, se o licitante for **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, que pretende utilizar dos benefícios previstos nos Artigos 42 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06, os documentos descritos no Edital.

3.1.1. Será admitida a presença de somente 01 (um) representante de cada proponente;

3.1.2. Cada credenciado poderá representar apenas 01 (um) licitante;

3.1.3. Ausente o credenciado, a proposta escrita será aceita;

3.1.4. A ausência do credenciado será considerada como renúncia tácita ao direito de recorrer contra os atos da Comissão de Licitação;

3.1.5. Para exercer os direitos de manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

- I. **Se representada diretamente**, por meio e dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
  - a) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
  - b) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
  - c) Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
  - d) Documento que conste expressamente, os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para a prática de todos os demais atos

inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

e) Registro Comercial, se empresa individual.

II. **Se representado por procurador**, deverá apresentar:

a) Instrumento público ou particular de procuração, este com firma do outorgante reconhecida em que constem os requisitos mínimos previstos no Artigo n.º654 do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e indicação de amplos poderes para participar de licitação pública;

**3.3. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que pretende-se utilizar dos benefícios previstos nos Artigos 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123/06, deverá apresentar ainda:**

a) **Documento legal que comprove o efetivo enquadramento como ME ou EPP**, devidamente emitido e registrado pelo órgão competente;

b) **Declaração assinada pelo contador responsável pela empresa**, sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME ou EPP. No caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente, também uma declaração assinada pelo contador responsável da empresa, de que não se enquadra na hipótese de § 10 do Artigo 3º da LC 123/06;

c) **Declaração firmada pelo representante legal da empresa** de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

**3.4. Será vedada a participação** de empresas na licitação quando:

- I. Declaradas inidôneas por Ato do Poder Público;
- II. Estiverem sobre processo de concordata ou falência;
- III. Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública direta ou indireta;
- IV. Incorrer em qualquer das condições impeditivas previstas no Artigo 9º da Lei Federal n.º8.666/93 e suas alterações posteriores;

**3.5. A participação na presente licitação implica a aceitação pela das condições expressas neste Edital e seus Anexos.**

3.6. As licitantes arcarão com todas as despesas relacionadas com a preparação e apresentação de sua documentação.

3.7. Não serão aceitos documentos, propostas ou recursos enviadas pelos proponentes por fax, e-mail ou entregues após a data e horário estabelecidos.

#### 4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

4.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de Envelope n.º 01 e Envelope n.º 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

Ao Município de Mato Castelhana/RS Tomada de Preços n.º 09/2017 Envelope n.º 01 – <b>DOCUMENTAÇÃO</b> Nome da Empresa:	Ao Município de Mato Castelhana/RS Tomada de Preços n.º 09/2017 Envelope n.º 02 – <b>PROPOSTA</b> Nome da Empresa:
--	--

#### 5. DA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estiverem cadastradas junto ao setor de licitações do Município de Mato Castelhana o qual deve ser comprovado através da apresentação do **CRC** devidamente válido.

#### 6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. Poderão participar da licitação, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem cadastradas no Município de Mato Castelhana até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (Artigo 22, § 2º, Lei 8.666/93).

6.2. Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação da condição de participante no procedimento licitatório, é necessária a apresentação e comprovação do cadastro.

6.3. Para fins de habilitação nesta Tomada de Preços, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE n.º 01, os seguintes documentos de habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal e técnica:

6.3.1. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

6.3.2. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.3.3. **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de Sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.3.4. **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.3.5. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**;

6.3.6. **Prova de regularidade com as Fazendas:**

- a) **Federal**;
- b) **Estadual**; e
- c) **Municipal** (do domicílio ou sede da licitante);
- d) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas**;

6.3.7. **Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS)**;

6.3.8. **Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

6.3.9. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, devidamente registrado no órgão competente já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal n.º 6.404/76 e Lei Federal n.º 10.406/02 que comprove possuir capital social integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total orçado pela administração para a execução do serviço, objeto deste Edital;

- a) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação de Balanco de Abertura ou do último Balanco Patrimonial levantado, conforme o caso.

6.3.10. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Execução Patrimonial** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, **com data não superior a 30 (trinta) dias;**

**Observação: todos os documentos deverão estar atualizados.**

6.3.11. Para prestação dos serviços, o proponente **ainda deverá apresentar** os documentos abaixo relacionados:

a) Veículo: **se proprietário:**

I. Certidão de registro expedido pelo DETRAN, ou;

II. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, ou ainda:

III. Nota Fiscal de Fatura da revenda do veículo em favor da licitante (pessoa jurídica), com emissão inferior a 30 (trinta) dias.

b) Veículo: **se não proprietário:**

I. Comprovante de Disponibilidade feito mediante contrato particular, com firma reconhecida em cartório, ou;

II. Declaração de Disponibilidade, com firma reconhecida em cartório.

**§ 1º** Para atender as letras “a” e “b”, não será aceito Documento de **Transferência do Veículo.**

**§ 2º** Na hipótese de não proprietário, deverá ser anexado cópia da Certidão de Registro expedido pelo DETRAN ou Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV.

c) Declaração constando o(s) veículo(s) e relacionando em que linha será(ão) utilizado(s), para efeito de análise do exigido nas letras “a” e “b”.

6.3.12. **O número de veículos disponíveis** deve ser **compatível com as linhas e horários pretendidos**, sob pena de desclassificação da proposta para o item onde se constatou a irregularidade. Havendo compatibilidade de horários, podendo ser utilizado mesmo veículo em mais de um trajeto.

6.3.13. É **vedada** a apresentação de um mesmo veículo disponibilizado por mais de um licitante, sob pena de desclassificação de ambos os licitantes, para a(s) respectiva(s) linha(s) cotada(s).

6.3.14. **Comprovação de que a Empresa não foi declarada inidônea para contratar com o serviço público**, nos termos do Anexo 03.



6.3.15. **Declaração de que a Licitante não empresa menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressaltando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz,** conforme Anexo 04.

6.3.16. A empresa licitante que optar por não enviar representante para assistir a abertura da Licitação deverá encaminhar por escrito ao Envelope n.º 01 da Habilitação, a **Declaração de Recusa do prazo recursal** relativo à fase de habilitação, conforme Anexo 05.

6.4. Para empresas cadastradas no município, os documentos descritos nos **subitens 6.3.1 a 6.3.9, poderão ser substituídos pelo seu Certificado de Registro Cadastral do Município (CRC)**, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

6.5. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto os documentos expedidos pela internet, que poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitação.

6.6. A autenticação dos documentos feita pela Comissão de Licitação, de forma gratuita, deverá ser solicitada, até o dia útil anterior à data marcada para a abertura da presente licitação.

6.7. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Município pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação. A licitante poderá retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo após esse prazo expurgado.

6.8. Caso alguma das certidões constantes no Certificado de Registro Cadastral do Município de Mato Castelhanos tenha sua data de validade expirada entre o prazo para regularização de cadastro e o dia aprazado para abertura dos envelopes, nos casos em que o órgão emissor somente libere nova certidão a partir da data de vencimento, a licitante deverá anexar os documentos no envelope de habilitação.

## 7. **DA PROPOSTA:**

7.1. **No envelope n.º 02 – A PROPOSTA deverá conter:**

7.1.1. A proposta financeira deverá ser apresentada em uma via original, sem emendas ou rasuras, contendo a razão social e o endereço da empresa, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, datada rubricada em todas as vias na última pelo representante legal da empresa, sendo que a sua apresentação implica a aceitação tácita de todas as cláusulas e termos deste Edital.

7.1.2. A proposta deverá conter:

a) Valor em moeda corrente nacional (real), em algarismos e por extenso, admitidas duas casas decimais, onde estejam incluídas todas as despesas inerentes ao serviço ora licitado, como obrigações fiscais, instalação, transporte, deslocamento. Em caso de divergência de valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

7.1.3. A proposta deverá ser elaborada de acordo com o item 01 (*do objeto*) deste Edital, com discriminação do preço total a ser pago para a execução dos serviços, objeto desta licitação, com a indicação clara do valor cobrado por quilômetro rodado onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.).

7.1.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

7.1.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta do que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.1.6. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer exigências presentes no Edital.

## **8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

8.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes, a Comissão de Licitações, inicialmente, receberá os ENVELOPES n.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e ENVELOPE n.º 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS.

8.2. Poderão participar da licitação as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste Edital, e que estiverem cadastradas no Município de Mato Castelhana até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

8.3. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração o **MENOR PREÇO POR ITEM** ofertado.

8.4. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos Artigos 43 e 44 e seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 9. **DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:**

9.1. O prazo para impugnação do Edital deverá respeitar o disposto no Artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2. Para as licitantes, é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do Artigo. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

9.3. O prazo para interposição de recursos relativos a decisões da Comissão de Licitações, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação da decisão do objeto do recurso.

9.4. Os recursos e impugnações deverão ser protocolados perante a Comissão Permanente de Licitações, no Setor de Licitações, no Centro Administrativo do Município de Mato Castelhanense, não sendo considerados aqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou entregues sem o devido protocolo.

9.5. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

## 10. **DO PROCEDIMENTO:**

10.1. Recebidos os envelopes, na data e horário designados, a Comissão de Licitações passará à apreciação da fase de habilitação.

10.2. O envelope relativo à documentação para habilitação nesse certame licitatório deverá ser entregue **uma hora antes a abertura das propostas**, para possibilitar a conferência por parte da comissão de licitações.

10.3. Em seguimento, terá início a fase de habilitação, sendo aberto o envelope n.º01, contendo os documentos de habilitação, que serão rubricados pela comissão e facultado aos presentes verificar e rubricar.

10.4. Os interessados que não atenderem as condições de habilitação serão julgados inabilitados para a fase seguinte, sendo-lhes restituído, após o decurso dos prazos recursais ou de sua renúncia explícita, e envelope n.º 2, devidamente fechado.

10.5. Após a habilitação será aberto o envelope n.º 2, contendo a respectiva proposta, que será verificada e rubricada pela comissão e facultado aos presentes verificar e rubricar.

10.6. Os interessados que não atenderem as condições aqui exigidas serão julgados desclassificados, após o decurso dos prazos recursais, prosseguindo a licitação com a adjudicação e posterior homologação da melhor proposta.

10.7. Nenhum adendo poderá ser admitido nesta fase.

## 11. DO JULGAMENTO:

11.1. Ficam estabelecidos, como critérios de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, as condições de **MENOR PREÇO POR ITEM**, relativos ao objeto do presente Edital, na escolha da proposta **mais vantajosa** para o Município de Mato Castelhanos/RS.

11.2. Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º, Artigo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

11.3. O julgamento das propostas será realizado pela comissão, pelo tipo **menor preço/km por itinerário**, para o que serão considerados os seguintes critérios:

11.3.1. A comissão julgadora levará em conta o menor preço por itinerário, considerando o **valor cobrado por quilômetro rodado (R\$/KM)** na execução dos serviços licitados.

11.4. Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitações, contiverem preços manifestadamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão marcará, por escrito o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a empresa prove por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento Anexo ao Edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

## 12. DO PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos serão efetuados dentro do cronograma da Secretaria Municipal da Fazenda, mensalmente, após a entrega da respectiva Nota Fiscal.

12.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas a Prefeitura Municipal de Mato Castelhanos, sendo que as mesmas deverão conter o número do Contrato e do Processo Licitatório.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

12.5. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser previamente avisada por escrito, num prazo de 30 (trinta) dias, conforme Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.6. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

12.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

## 13. DA DOTAÇÃO:

13.1. A presente despesa decorrente com a contratação do fornecimento dos serviços, objeto desta licitação será a seguinte:

### **2035-Manutenção da Educação Infantil**

811/7 3.3.9.0.39.00.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

### **2030-Manutenção Transporte Escolar-Fundamental**

781/1 3.3.9.0.39.00.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

## **2180-Programa Transporte Escolar Universitário**

912/1 3.3.9.0.39.00.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

### **14. DA ADJUDICAÇÃO:**

14.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante que ofertar o menor preço será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado pela autoridade superior, objeto do certame.

14.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Comissão de Licitações inabilitará o licitante examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

14.3. Encerrado o julgamento das propostas e habilitação, a Comissão proclamará o vencedor, a seguir proporcionará aos licitantes a oportunidade para manifestar a intenção de interpor recurso esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

### **15. CONTRATO:**

15.1. Do termo de contrato a ser assinado pelo adjudicatário constarão, além das cláusulas e condições enunciadas na respectiva minuta anexa, previstas pelo Art. 55 e pelos Arts. 77 a 79, todos da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.2. No momento da assinatura do contrato pela(s) empresa(s) vencedora(s) deverá ser apresentado as seguintes documentações:

15.2.1. Referente à Qualificação Técnica:

a) No mínimo um atestado de capacitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;

b) Relação explícita do(s) veículo(s) e motorista(s) à prestação dos serviços, que atendam aos requisitos do Art. 136 a 139, do Código de Trânsito Brasileiro, devidamente acompanhada da declaração de sua disponibilidade para a prestação do serviço objeto do certame, firmada pelo representante da empresa, constando que o veículo indicado não é

objeto de contrato para prestação de serviço com outro órgãos públicos e empresas privadas;

- c) Apólice(s) de Seguro(s) Obrigatório de Damos Pessoais, contra terceiros, passageiros ou não;
- d) Alvará de folha corrida do motorista;
- e) Comprovação que não existe infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 (doze) meses, segundo o CTB do motorista;
- f) A empresa contratada deverá observar as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trânsito;
- g) Laudo de Vistoria fornecido por um Organismo de Inspeção Credenciado pelo DAER.
- h) Todos os veículos que realizaram o transporte público escolar deverão estar dotados com os equipamentos obrigatórios e de segurança previstos no Código de Trânsito Brasileiro e com os estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito, bem como apresentar perfeitas condições de trafegabilidade.

15.2.2. Quanto ao condutor do veículo:

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou superior;
- b) Cópia da Carteira expedida pelo SENAT (Secretaria Nacional de Aprendizagem do Transporte), atualizada;
- c) Comprovação da idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

## 16. DO RECEBIMENTO E DO FORNECIMENTO:

16.1. Caberá a(s) vencedora(s) do presente certame licitatório executar(em) o serviço objeto do presente contrato, de acordo com o cronograma de rotina pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

16.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) poderão ser solicitada(s) fora dos horários estabelecidos, inclusive em finais de semana e feriado quando se fizer necessário.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES:

### 17.1. Da contratante:



17.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

17.1.2. Atestar nas Notas Fiscais/Faturas e efetivo término o objeto desta licitação.

17.1.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

17.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

#### 17.2. Da contratante:

17.2.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

17.2.2. Pagar todos os tributos que incidiram ou vierem a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços.

17.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

17.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.

#### 18. DAS PENALIDADES:

18.1. O não cumprimento pelo licitante **vencedor das condições estipuladas no item 15 (quinze) implicará nas sanções previstas nos Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e nas seguintes multas:**

18.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, do valor do contrato, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

18.1.2. Multa de 8% (oito por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração por 01 (um) ano.

18.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos.



## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) terá(o) o **prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinarem o contrato**, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.
- 19.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação proposta exigidas e não apresentadas na reunião de recebimento.
- 19.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 19.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar Atas e o Contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.
- 19.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- 19.6. A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de fornecer o produto ou serviço licitado, poderá a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis.
- 19.7. Ao Chefe do Poder Executivo fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.
- 19.8. Maiores informações serão prestadas aos interessados, somente até o quinto (05) dia útil, antes da data marcada para abertura dos invólucros, no horário das 7h50min às 11h50min e das 13h às 17h, pelo telefone (54) 3313-3822 ou ainda pelo e-mail [licitacoes@matocastelhana-rs.com.br](mailto:licitacoes@matocastelhana-rs.com.br).

Mato Castelhana/RS, 24 de abril de 2017.

**JORGE LUIZ AGAZZI**

Prefeito Municipal

## ANEXO 01

### MINUTA CONTRATUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE MATO CASTELHANO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Silvio Manfroi, n.º 01, nesta cidade de Mato Castelhana, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.412.808/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE LUIZ AGAZZI**, neste ato denominado contratante, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista a homologação da Tomada de Preços n.º 09/2017, e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente instrumento mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento pela CONTRATADA e aquisição pela CONTRATANTE, a **prestação dos serviços de transporte escolar** a serem executados conforme especificações técnicas deste Edital, nos seguintes itinerários, horários e locais de acordo com as anexos integrantes do Edital por requisição da Secretaria de Educação, constantes no Edital Tomada de Preços n.º 09/2017 nas especificações conforme descritos na tabela a seguir:

Item	Itinerário	Descrição do trajeto	Horário	Km rodado	n.º mínimo de lugares no transporte escolar	Valor do km
...	...	...	...	...	...	...

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação de serviços de transporte escolar a importância de R\$ \_\_\_\_\_ a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço por km rodado e por itinerário, sendo este valor pago mensalmente, conforme a prestação dos serviços a serem executados e de acordo com a necessidade da Administração Pública.

2.2. O presente contrato poderá ser reajustado se comprovando a necessidade de reestabelecer a relação pactuada entre as partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, de acordo com a letra "D" do inciso II do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, através de procedimento administrativo motivado, nos percentuais analisados e deferidos pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo atraso superior a trinta dias no pagamento dos valores devidos, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O prazo para o início do serviço referido no item anterior, será da assinatura do presente contrato, tendo a vigência pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo previsto no Artigo 57 Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **4. CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4.2. Somente serão pagos os serviços realizados mediante a prévia autorização do contratante.

4.3. Ficará a cargo da Secretaria da Educação o controle dos serviços, objeto deste contrato, com emissão do respectivo laudo de Execução à Secretaria da Fazenda para posterior empenho para pagamento.

## **5. CLÁUSULA QUINTA:**

### **5.1. DOS DIREITOS**

5.1.1. Da CONTRANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

5.1.2. Da CONTRATADA: perceber valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

## 5.2. DOS DEVERES DA CONTRATANTE:

- 5.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 5.2.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

## 5.3. DOS DEVERES DA CONTRATADA:

- 5.3.1. Prestar os serviços na forma ajustada;
- 5.3.2. Cumprir e fazer cumprir todas as normas estabelecidas pelo contratante;
- 5.3.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação;
- 5.3.4. Apresentar durante a execução do contrato, mensalmente, documentos que comprovem estar cumprindo com o presente contrato;
- 5.3.5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- 5.3.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA:

- 6.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA:

- 7.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
  - De 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
  - De 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
- c) Suspensão do direito de contratar com o Município, de acordo com a seguinte graduação:
  - 06 (seis) meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - 01 (um) ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

- 02 (dois) anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo Único:** A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

## **8. CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O Município poderá rescindir o presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, nos seguintes casos:

- a) Requerimento de concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- b) Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- c) Substituição do profissional designado e disponibilizado para a realização dos serviços, objeto do presente contrato.
- d) Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o Art. 1.050 e seu parágrafo único do Código Civil;
- e) Havendo interesse de uma das partes em rescindir o contrato, ficará a mesma na obrigação de comunicar a outra expressamente e por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias;
- f) Serão causas ensejadoras da rescisão contratual. As previstas nos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **9. CLÁUSULA NONA:**

9.1. As despesas decorrentes destas contratações serão empenhadas à conta da seguinte dotação:

### **2035-Manutenção da Educação Infantil**

811/7 3.3.9.0.39.00.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa juri

### **2030-Manutenção Transporte Escolar-Fundamental**

781/1 3.3.9.0.39.00.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa juri

### **2180-Programa Transporte Escolar Universitário**

912/1 3.3.9.0.39.00.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa juri

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar o Contrato quanto ao cumprimento de horários, número de atendimentos, resolutividade e eficiência em relação ao serviço prestado, através da Prefeitura Municipal.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. Caberá a contratada executar o serviço objeto do presente contrato, de acordo com o cronograma de rotina pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser solicitada fora dos horários estabelecidos, inclusive em finais de semana e feriado quando se fizer necessário.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei Federal n.º 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. É de inteira responsabilidade do CONTRATADO a atualização dos dados cadastrais junto à CONTRANTE, o qual se compromete a comunicar por escrito, à CONTRANTE eventuais mudanças, inclusive o endereço comercial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e dados do telefone/fax, endereço eletrônico, e horários de atendimento até 15 (quinze) dias após a respectiva mudança.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. O CONTRANTE somente pagará à CONTRATADA pelas viagens efetivamente realizadas em conformidade com o laudo de realização de Transporte Escolar, firmado e atestado pelo responsável da Secretaria Municipal da Educação do Município.

14.2. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo transporte dos alunos nos respectivos trajetos especificados no presente instrumento, obedecendo rigorosamente os horários das instituições de ensino para as quais deverão ser transportados os estudantes.

14.3. Em caso do veículo de propriedade da CONTRATADA ficar impossibilitado de realizar regularmente o transporte, deverá o mesmo providenciar imediatamente a substituição do veículo por outro devidamente habilitado e em plenas condições de realização de transporte escolar, comunicado imediatamente à Secretaria da Educação, sob penas do CONTRATANTE, mediante prévia notificação escrita, rescindir unilateralmente o presente contrato sem que a CONTRATADA caiba qualquer direito rescisório ou indenizatório, exceto o saldo devedor devido proporcionalmente aos dias até então transportados.

14.4. Fica a cargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento das pessoas com pessoal, inclusive motoristas e ajudantes, alimentação, combustível, oficina, óleos lubrificantes, pneus, consertos, recuperação e manutenção dos veículos, impostos, multas, taxas, vistorias, seguros, despesas correlatas, bem ainda as que se fizerem necessárias para a perfeita execução do objeto deste instrumento contratual.

14.5. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o pagamento de todas e quaisquer despesas médico/hospitalares e indenizatórias, nos casos de acidentes pessoais envolvendo alunos que estão sendo transportados pelo veículo ou terceiros, objeto da presente contratação.

14.6. Deverá manter o veículo colocado para o transporte estudantil em perfeitas condições de segurança e funcionamento, especialmente com relação aos equipamentos indispensáveis à trafegabilidade e os exigidos pela Legislação de Trânsito.

14.7. Ficará a cargo, único e exclusivo da CONTRATADA mandar efetuar vistorias periódicas sobre as condições do veículo, visando o atendimento as normas atuais de trânsito.

14.8. A CONTRATADA deverá providenciar na contratação de apólices de seguros, visando o atendimento e cobertura, no mínimo aos alunos transportados.

14.9. O veículo designado para a realização do transporte escolar, deverá ser operado, por motorista devidamente habilitado, nos termos dispostos no Código de Trânsito Brasileiro no que tange aos veículos de transporte de passageiros.

14.10. O motorista deverá realizar a parada para embarque e desembarque dos estudantes sempre ao lado direito da pista.

14.11. Caberá a CONTRATADA a apresentação até o início do transporte escolar, do laudo de inspeção veicular, bem como sua renovação, quando necessário.

14.12. Caberá aos responsáveis pelo transporte dos estudantes, coibir eventuais excessos que podem vir a acontecer entre os alunos transportados.

Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei.

Será competente para dirimir controvérsias o Foro da Comarca de Passo Fundo, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Mato castelhanense/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**MUNICIPIO DE MATO CASTELHANENSE**  
JORGE LUIZ AGAZZI  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

31/03

**CONTRATADA**

1992

Testemunhas

1.

Nome/CPF

2.

Nome/CPF

De Acordo:  
Assessoria Jurídica



## ANEXO 02

### RELAÇÃO E DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO LICITADO

Item	Itinerário	Descrição do trajeto	Horário	Km rodado	N.º mínimo de lugares no transporte escolar	Valor máximo por km/rodado
01	Linha 01	Parte da Escola Jorge Manfroi com a aluna Morgana Grando até a Escola Padre Leonel Franca, após pegar os alunos retorna para a BR 285 KM 264 na chácara Tecno Visual, após família Vesenloski no Tijuco Preto com as seguintes paradas: em frente a igreja evangélica e na família Nascimento, retorna BR 285, até uma estrada geral denominada Antiga Faixa (estrada Marau), passando pela comunidade de Campinas dos Novellos, Serraria Canevese, família Lunelli, passando pelas propriedades das famílias Chizzoni e Grando. Ainda, passando família da Leonora, até a Escola Padre Leonel Franca.	07h às 11h50min  12h30min às 17h	Aprox. 108,8 km diários.	16 lugares	R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)
02	Linha 02	Pela manhã inicia na estrada em direção ao IBAMA até a entrada que liga a	07h às 11h50min	Aprox. 131 km diários.	16 lugares	R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)

		propriedade do Sr. Dalzotto, retornando até a propriedade do Sr. Zílio Pavan, retornando a estrada principal e desta até a propriedade da família Caetano e Stefini, seguindo até o condomínio De Cesaro e propriedade Planacar. Após, retorna a estrada principal em direção a Comunidade de Santo Antonio dos Gregolos, e ao Capingui no turno da noite e, por fim, a península. Retorna até a propriedade da família França, pela estrada principal com destino a EMEI Rosalina Manfroi e Escola Jorge Manfroi.	12h30min às 17h  18h às 23h			e vinte centavos)
03	Linha 03	No turno da manhã, parte da estrada da comunidade de Tijuco Preto e pela estrada velha, até a propriedade da família Terres, voltando por esta até o Travessão que faz ligação com a família Gonçalves. Segue até as proximidades da comunidade Nossa Senhora de Lurdes por uma estrada secundária. Retorna a BR 285 até a propriedade da família Santini e segue até a Chácara do Romero e, por fim, até a	07h às 11h50min  12h30min às 17h	Aprox. 122,4 km diários	16 lugares	R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)

		EMEI Rosalina Manfroi e Escola Jorge Manfroi.				
04	Linha 04	Pela manhã parte da família Fernando Nascimento, retornando à BR 285 até a propriedade dos Savi e, após entrar na referida estrada até as confrontações com o município de Marau, propriedade das famílias Savi, Zanin e Strapasson, retornando à BR 285, seguindo pela estrada da propriedade da família Saggiolato e desta até a chácara da Tecno Visual e por fim, de volta até a Escola Padre Leonel Franca.	07h às 11h50min  12h30min às 17h  18h às 23h	Aprox. 105 km diários	16 lugares	R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)
05	Linha 05	Parte da Escola Padre Leonel Franca segue até a propriedade de Saul Barbon, acessa estrada vicinal até a propriedade do Sr. Neri Rodhigueri, seguindo até a igreja da comunidade de Santo Antônio dos Pobres. Após, pela direita, segue até a família Godói e retorna até a estrada principal na propriedade de Vilson Estelio da Costa, retornando e segue até a propriedade de Santo Ceolin, até as proximidades da família Medeiros. Depois,	07h às 11h50min  12h30min às 17h	Aprox. 114 km diários	16 lugares	R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)

		volta a estrada geral que liga a BR 285 com destino a Escola Padre Leonel Franca.	18h às 23h			
06	Linha 06	Parte da BR 285 até a propriedade de Antonio Palma, Capão da Guarda, que fica na estrada principal, seguindo até a propriedade da família Tanabe, retornando a estrada principal. Após, segue até uma entrada nas proximidades do cemitério até a Vila Gonçalves I, retornando para a estrada principal até a igreja da comunidade. Depois, segue até a propriedade do Sr. Alexandre da Rosa retornando para a estrada principal até a propriedade da família Azeredo, seguindo até a família Viebrantz, em seguida, retorna a estrada principal com destino a EMEI Rosalina Manfroi e Escola Jorge Manfroi.	07h às 11h50min  12h30min às 17h  18h às 23h	Aprox. 73km diários	16 lugares	R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)
07	Linha 07	Parte da BR 285 até a estrada vicinal que liga a família Alérico, retornando a Ervateira Cheiro Nativo e desta até a estrada geral, encruzilhada que liga a pedreira dos Locas. Desta	07h às 11h50min	Aprox. 106,8km diários	12 lugares	R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)

		encruzilhada segue até a propriedade de Benjamim Alérico, Luis Alérico, seguindo até a Casa Manaim e de lá até a BR 285, próximo ao Posto Coasa, com destino a Escola Padre Leonel Franca.	12h30min às 17h  18h às 23h			
08	Linha 08	Parte da Escola Jorge Manfroi, seguindo pela BR 285, em direção ao Passo do Cruz e seguindo para a propriedade do Sr. Alvaro Adamy, logo após, segue em direção ao Capingui até a divisa dos trilhos do Município de Marau, retornando a mesma, entrando no Residencial Capingui, retorna a estrada principal e em seguida acessa a propriedade da Sra. Maria Nunes do Prado, logo após entra na estrada vicinal próximo a propriedade do Sr. Valdemar Jó, retornando a estrada principal em direção a Comunidade de Santo Antonio dos Gregolos seguindo até a Escola Jorge Manfroi e EMEI Rosalina Manfroi. Por volta das 17h, passa na Escola de Educação Infantil,	07h às 11h50min  12h30min às 17h	Aprox. 147,6km diários	25 lugares	R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos).

		<p>posteriormente na Escola de Ensino Médio Jorge Manfroi, após entra na estrada geral, passando pela Comunidade de Santo Antonio dos Gregolos, até a comundiade do Capingui. Na propriedade do Sr. Alceu Pino retorna e acessa a estrada vicinal nas proximidades do Sr. Valdemar Jó, retorna na estrada principal seguindo até a propriedade do Sr. Ezevil Lopes finalizando o trajeto pela BR 285.</p>				
--	--	---	--	--	--	--

31/03

MATO CASTELHANO

1992



## ANEXO 03

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta Licitação, que a empresa \_\_\_\_\_ não foi inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e Econômica - Financeira.

Atenciosamente,

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome e Carimbo

Cargo

RG

Licitante

31/03

1992

MATO CASTELHANO

Obs: O anexo acima deverá ser impresso em folha timbrada da empresa.

**ANEXO 04:**

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

Declaramos para fins de participação na Tomada de Preços n.º 09/2017, que a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

A empresa esta ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretara em rescisão deste.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome e Carimbo

Cargo

RG

Licitante

31/03

1992

MATO CASTELHANO

Obs: O anexo acima deverá ser impresso em folha timbrada da empresa.



## ANEXO 05

### DECLARAÇÃO DE RECUSA AO DIREITO DE INTERPOR RECURSO NA FASE DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ por meio de seu representante legal, abaixo assinado, ciente das prerrogativas referentes ao direito de recurso previsto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, DECLARA NÃO TER INTERESSE DE FAZER USO DO REFERIDO DIREITO, desta forma, renunciando a Comissão Permanente de Licitações a prosseguir a segunda fase deste processo licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome e carimbo

Cargo

RG

Licitante

31/03

1992

MATO CASTELHANO

Obs: O anexo acima deverá ser impresso em folha timbrada da empresa.



		Lunelli, passando pelas propriedades das famílias Chizzoni e Grandó. Ainda, passando família da Leonora, até a Escola Padre Leonel Franca.				
02	Linha 02	Pela manhã inicia na estrada em direção ao IBAMA até a entrada que liga a propriedade do Sr. Dalzotto, retornando até a propriedade do Sr. Zílio Pavan, retornando a estrada principal e desta até a propriedade da família Caetano e Stefini, seguindo até o condomínio De Cesaro e propriedade Planacar. Após, retorna a estrada principal em direção a Comunidade de Santo Antonio dos Gregolos, e ao Capingui no turno da noite e, por fim, a península. Retorna até a propriedade da família França, pela estrada principal com destino a EMEI Rosalina Manfroi e Escola Jorge Manfroi.	07h às 11h50min  12h30min às 17h  18h às 23h	Aprox. 131 km diários.	16 lugares	R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)
03	Linha 03	No turno da manhã, parte da estrada da comunidade de Tijuco Preto e pela estrada velha, até a propriedade da família Terres, voltando por esta até o Travessão que faz	07h às 11h50min	Aprox. 122,4 km diários	16 lugares	R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)

		<p>ligação com a família Gonçalves. Segue até as proximidades da comunidade Nossa Senhora de Lurdes por uma estrada secundária. Retorna a BR 285 até a propriedade da família Santini e segue até a Chácara do Romero e, por fim, até a EMEI Rosalina Manfroi e Escola Jorge Manfroi.</p>	<p>12h30min às 17h</p>			
04	Linha 04	<p>Pela manhã parte da família Fernando Nascimento, retornando à BR 285 até a propriedade dos Savi e, após entrar na referida estrada até as confrontações com o município de Marau, propriedade das famílias Savi, Zanin e Strapasson, retornando à BR 285, seguindo pela estrada da propriedade da família Saggiorato e desta até a chácara da Tecno Visual e por fim, de volta até a Escola Padre Leonel Franca.</p>	<p>07h às 11h50min</p> <p>12h30min às 17h</p> <p>18h às 23h</p>	<p>Aprox. 105 km diários</p>	<p>16 lugares</p>	<p>R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)</p>
05	Linha 05	<p>Parte da Escola Padre Leonel Franca segue até a propriedade de Saul Barbon, acessa estrada vicinal até a propriedade do Sr. Neri Rodhigueri, seguindo até a igreja da comunidade de</p>	<p>07h às 11h50min</p>	<p>Aprox. 114 km diários</p>	<p>16 lugares</p>	<p>R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)</p>

		Santo Antônio dos Pobres. Após, pela direita, segue até a família Godói e retorna até a estrada principal na propriedade de Vilson Estelio da Costa, retornando e segue até a propriedade de Santo Ceolin, até as proximidades da família Medeiros. Depois, volta a estrada geral que liga a BR 285 com destino a Escola Padre Leonel Franca.	12h30min às 17h  18h às 23h			
06	Linha 06	Parte da BR 285 até a propriedade de Antonio Palma, Capão da Guarda, que fica na estrada principal, seguindo até a propriedade da família Tanabe, retornando a estrada principal. Após, segue até uma entrada nas proximidades do cemitério até a Vila Gonçalves I, retornando para a estrada principal até a igreja da comunidade. Depois, segue até a propriedade do Sr. Alexandre da Rosa retornando para a estrada principal até a propriedade da família Azeredo, seguindo até a família Viebrantz, em seguida, retorna a estrada principal com destino a EMEI	07h às 11h50min  12h30min às 17h  18h às 23h	Aprox. 73km diários	16 lugares	R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)

		Rosalina Manfroi e Escola Jorge Manfroi.				
07	Linha 07	Parte da BR 285 até a estrada vicinal que liga a família Alérico, retornando a Ervateira Cheiro Nativo e desta até a estrada geral, encruzilhada que liga a pedreira dos Locas. Desta encruzilhada segue até a propriedade de Benjamim Alérico, Luis Alérico, seguindo até a Casa Manaim e de lá até a BR 285, próximo ao Posto Coasa, com destino a Escola Padre Leonel Franca.	07h às 11h50min  12h30min às 17h  18h às 23h	Aprox. 106,8km diários	12 lugares	R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)
08	Linha 08	Parte da Escola Jorge Manfroi, seguindo pela BR 285, em direção ao Passo do Cruz e seguindo para a propriedade do Sr. Alvaro Adamy, logo após, segue em direção ao Capingui até a divisa dos trilhos do Município de Marau, retornando a mesma, entrando no Residencial Capingui, retorna a estrada principal e em seguida acessa a propriedade da Sra. Maria Nunes do Prado, logo após entra na estrada vicinal próximo a propriedade do Sr.	07h às 11h50min          12h30min	Aprox. 147,6km diários	25 lugares	R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos).

		<p>Valdemar J6, retornando a estrada principal em dire76o a Comunidade de Santo Antonio dos Gregolos seguindo at6 a Escola Jorge Manfroi e EMEI Rosalina Manfroi. Por volta das 17h, passa na Escola de Educa76o Infantil, posteriormente na Escola de Ensino M6dio Jorge Manfroi, ap6s entra na estrada geral, passando pela Comunidade de Santo Antonio dos Gregolos, at6 a comunidade do Capingui. Na propriedade do Sr. Alceu Pino retorna e acessa a estrada vicinal nas proximidades do Sr. Valdemar J6, retorna na estrada principal seguindo at6 a propriedade do Sr. Ezevil Lopes finalizando o trajeto pela BR 285.</p>	<p>às 17h</p>			
--	--	---	---------------	--	--	--

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os pre76os e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condi766es gerais e especiais estabelecidas para esta licita766o.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Nome e carimbo

Cargo

RG

Licitante

Obs: O anexo acima deverá ser impresso em folha timbrada da empresa.

31/03

1992

MATO CASTELHANO